



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54.340-100, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLIMATYZAR TECNOLOGIA EM CLIMATIZACAO - LEANDRO CESAR DA SILVA, empresa com sede na R Jornalista Gomes Maranhao (Prq Res Dos Milagres), Nº 14, Casa, Barro, Recife/PE, CEP.: 51.275-090, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.414/0001-60, representada neste ato, pelo Sr. Leandro César da Silva, inscrito no CPF sob o nº 055.381.204-14.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado instalados na Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os 35 (trinta e cinco) Equipamentos de Ar Condicionado instalados na UPA SOTAVE, os quais estão descritos no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento. Estão inclusos no preço do serviço contratado:

- A substituição de Peças;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação e substituição de isolamento térmico deteriorado da tubulação de cobre;
- Eliminação de possíveis vazamentos e recarga de fluídos refrigerantes;
- Verificação e eliminação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação dos componentes elétricos;
- Jateamento e limpezas de máquinas;
- Verificação e limpeza de drenos;
- Serviço do solda em geral e de carga de gás;
- Desobstrução de drenos;
- Instalação e desinstalação de máquinas;
- Fornecimento com substituição de peças, tais como: gás, placas, capacitores, ventiladores, sensores, parafusos, porcas;
- Limpeza das evaporadoras e condensadoras.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva por meio de 03 (três) visitas técnicas semanais, sendo estipulados os dias de segunda, quarta e sexta que acontecerão entre 08h e às 17h, conforme previsto no plano de manutenção e atendendo as necessidades da Unidade. A CONTRATADA também manterá um técnico de plantão, das 08h às 17h. As chamadas de EMERGÊNCIA serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes /PE e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2023, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como



GESTÃO EM SAÚDE

a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;

d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16^a - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17^a - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo

incorreto as ações de uma parte;

- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18^a - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à



GESTÃO EM SAÚDE

aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19^a - Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20^a - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária,

sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21^a - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22^a - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas



GESTÃO EM SAÚDE

efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PROPOSTA COMERCIAL

À

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

A empresa Leandro Cesar da Silva, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.414/0001-60, com sede na rua Jornalista Gomes Maranhão, 14, cep: 51275-090, Barro, Recife-PE, vem, por seu representante legal, infra-assinado, Leandro Cesar da Silva, inscrito no Registro Geral sob o nº 6.400.194, SDS, e no CPF/MF sob o nº 055.381.204-14, residente e domiciliado na rua Jornalista Gomes Maranhão, 14, cep: 51275-090, Barro, Recife-PE, vem **APRESENTAR** Proposta Comercial referente à manutenção preventiva e corretiva das 35 (trinta) máquinas de ar condicionado da **UPA EDUARDO CAMPOS (UPA SOTAVE)**.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

É o processo de realizar uma análise aprofundada no equipamento com intenção de sanar uma falha em um ou mais setores do sistema para que normalize suas funções originais. Estas falhas ocorrem por motivos da falta de manutenção preventiva de ar condicionado ou até mesmo na instalação do equipamento.

Confira abaixo nossos serviços de **manutenção corretiva de ar condicionado**.

Será informado ao cliente:

- Os procedimentos de reparo.
- Tempo adequado para reparos.
- Valores de condições para execução dos serviços prestados.

Procedimentos:

- Detecção de falhas.
- Isolamento de falhas.
- Eliminação de falhas.
- Verificação da eliminação de falhas.
- Testes finais e entrega do certificado de garantia dos serviços prestados.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O principal objetivo na realização da manutenção preventiva é proporcionar mais do que o ar que respiramos. Manter os filtros dos equipamentos sempre limpos de acordo com as normas do fabricante para assim garantir a vida útil do aparelho. Fazemos a limpeza geral dos aparelhos (evaporador e condensador), retirando o equipamento, onde será desmontado e lavados todas suas peças com bomba de alta pressão. **Benefícios da manutenção preventiva:**

- economia para o proprietário do equipamento, pois, os defeitos ocorrerão em um número menor de peças, visto que a maioria delas já foi revisada;
- medições de desempenho de peças e acessórios;
- limpeza geral do equipamento;
- prevenção de riscos de doenças respiratórias e alérgicas advindas de filtros sujos;
- prolongamento da vida útil de peças e acessórios do equipamento;

- redução de períodos de indisponibilidade do equipamento;
- histórico de manutenções no equipamento;
- **economia de energia.**

DOS SERVIÇOS

- Limpeza dos filtros
- Verificação e substituição de isolamento térmico deteriorado da tubulação de cobre
- Eliminação de possíveis vazamentos e recarga de fluídos refrigerantes
- Verificação e eliminação de ruídos e vibrações anormais
- Verificação e limpeza de drenos
- Verificação dos componentes elétricos
- Substituição de peças (placas, capacitores, ventiladores, parafusos e porcas)
- Soldas em geral
- Instalação e desinstalação das máquinas
- Limpeza das evaporadoras e condensadoras

DA QUANTIDADE DA MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Quantitativo
1	AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTU/h	2
2	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU/h	4
3	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/h	19
4	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU/h	3
5	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU/h	7
Total de Máquinas		35



DAS VISITAS E DO HORÁRIO

3 (três) visitas semanais, sendo: segundas, quartas e sextas, das 08h às 17h, e chamados emergenciais no prazo máximo de 24h.

DO VALOR

R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação.

Recife, 02 de agosto de 2023.

LEANDRO CÉSAR DA SILVA.

CONTRATO CLIMATYZAR X UPA SOTAVE docx

Código do documento 2b2c3e2e-3f95-40db-8718-abf0e4177a52

Anexo: PROPOSTA COMERCIAL CLIMATYZAR MANUT CONDICIONADORES.pdf



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Leandro César da Silva
leo.0386@hotmail.com
Assinou como parte

Leandro César da Silva



Erica Sampaio da Silva
ericass22@gmail.com
Assinou como testemunha

Sampaio



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Sandra simone da silva magalhães
contratos.us@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Magalhães

Eventos do documento

29 Sep 2023, 11:40:35

Documento 2b2c3e2e-3f95-40db-8718-abf0e4177a52 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-29T11:40:35-03:00

29 Sep 2023, 11:46:58

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-29T11:46:58-03:00

03 Oct 2023, 11:35:22

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53200) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-10-03T11:35:22-03:00

04 Oct 2023, 14:15:40

LEANDRO CÉSAR DA SILVA **Assinou como parte** - Email: leo.0386@hotmail.com - IP: 177.173.232.16 (177-173-232-16.user.vivozap.com.br porta: 13702) - [Geolocalização: -8.2090519 -34.9585229](#) - Documento de identificação informado: 055.381.204-14 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-10-04T14:15:40-03:00

08 Oct 2023, 12:27:08

ERICA SAMPAIO DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: ericass22@gmail.com - IP: 189.40.100.43 (189.40.100.43 porta: 45816) - Documento de identificação informado: 059.256.984-52 - DATE_ATOM: 2023-10-08T12:27:08-03:00

08 Oct 2023, 15:33:33

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.180.56.200 (bbb438c8.virtua.com.br porta: 41630) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-10-08T15:33:33-03:00

16 Oct 2023, 17:39:18

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 191.57.3.219 (191.57.3.219 porta: 5212) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-10-16T17:39:18-03:00

18 Oct 2023, 08:01:33

SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHÃES **Acusou recebimento** (103e152e-94b4-40c9-8dfa-1d7fbcae3592) - Email: contratos.us@s3saude.com.br - IP: 179.108.118.185 (179-108-118-185.static.ctbctelecom.com.br porta: 42978) - Documento de identificação informado: 684.222.534-53 - DATE_ATOM: 2023-10-18T08:01:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e66007d22885f74c477203140dc6ad42e85ab3f9331a65995f9cc05231430f41

(SHA512):0fb9e4ddfd045fa8ae2b88b7f2332608f38031f5dcfdfeae986149ae2559c230f42aef28b665c7d782f79667b82a7fe4a0cae22e4ae3cbee320908a53e057048

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA COMERCIAL CLIMATYZAR MANUT CONDICIONADORES.pdf

(SHA256):a6a87e303cddf7a423cee9e431b30ca1534735d7f4d089af74085ecc0df5d04e

(SHA512):90ee72e7da268e7a840dfa3ae5eac478f8d32c798dd9d89a880c0b5a9d11d55846818ce38f478e83be2b447e9d531dcfacefc8f707ab6ca195502ff78230fb5c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign